



| | |
|------------|-------|
| TCE-RN | |
| Fls.: | _____ |
| Rubrica: | _____ |
| Matrícula: | _____ |

SESSÃO ORDINÁRIA 00079ª, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015 - PLENO.

Processo Nº 008799 / 2015 - TC (010750/2014-TCU)

Interessado: SETUR/PM NATAL/PM TIBAU DO SUL

Assunto: AUDITORIA OPERACIONAL DE GOVERNANÇA - EXTRA PAUTA

Relator(a): PAULO ROBERTO CHAVES ALVES

ACÓRDÃO No. 610/2015 - TC

EMENTA: RELATÓRIO DE AUDITORIA OPERACIONAL. PROVOCAÇÃO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. COMPETÊNCIA DAS CORTES DE CONTAS PREVISTAS NA CONSTITUIÇÃO. ACHADOS DE AUDITORIA. PELA DETERMINAÇÃO DA ADOÇÃO DAS MEDIDAS SUGERIDAS NA INFORMAÇÃO Nº 003/2015-AOP/TCE.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Relatório de Auditoria (objeto do Processo nº 010.750/2014-2-TCU), que trata da Avaliação da Governança das Secretarias de Turismo do Estado do RN bem como das Secretarias de Turismo dos Municípios de Natal e Tibau do Sul, considerando integralmente aos termos da Informação de nº 003/2015-AOP, bem como à Quota Ministerial de nº 602/2015-PG, ACORDAM os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Conselheiro Relator, julgar:

I. Com base no artigo 299, c/c inciso III do artigo 301 do RITCE, recomendar:

A. À Secretaria de Turismo do Rio Grande do Norte a adoção das ações estabelecidas nos itens “A 1” até “A 23”;

B. À Secretaria de Turismo de Natal a adoção das ações estabelecidas nos itens “B1” até “B 22”;

C. À Secretaria de Turismo de Tibau do Sul a adoção das ações estabelecidas nos itens “C 1” até “C 13”;

D. Ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte a adoção das ações estabelecidas nos itens “D 1” até “D 21”;

E. À Prefeitura Municipal do Natal a adoção das ações estabelecidas nos itens “E 1” até “E 22”;

F. À Prefeitura Municipal de Tibau do sul a adoção das ações estabelecidas nos itens “F 1” até “F 20”;

II- Com base no artigo 8º da Resolução nº 08/2013-TCE, determinar à Secretaria Estadual de Turismo do Rio Grande do Norte (Setur/RN), à Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico do Natal (Seturde/Natal), à Secretaria Municipal de Turismo de Tibau do Sul (Sectur/Tibau do Sul), ao Governo do Estado do RN, à Prefeitura Municipal de Natal e à Prefeitura Municipal de Tibau do Sul que remetam a este Tribunal, no prazo de 60 dias a contar da publicação do Acórdão, Plano de Ação observando o disposto no § 1º, art. 10 daquela resolução;

III- Encaminhar cópia do Acórdão que vier a ser adotado pelo Tribunal, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentarem, do inteiro teor do Relatório de Auditoria do TCU e da presente Informação para os seguintes destinatários: a) Secretário de Estado do Turismo do Rio Grande do Norte; b) Secretário Municipal de Turismo de Natal; c) Secretário Municipal de Turismo de Tibau do Sul; d) Governador do Estado do Rio Grande do Norte; e) Prefeito Municipal de Natal; f) Prefeito Municipal de Tibau do Sul; g) Procurador-Geral do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte – MPE/RN; h) Presidente da Assembleia



Legislativa; i) Controlador-Geral do Estado do Rio Grande do Norte;

IV- Com base no § 2º do artigo 10 da Resolução nº 8/2013 – TCE, restituir os autos à Unidade Técnica de Auditoria Operacional – AOP, vinculada diretamente à Secretaria de Controle Externo – SECEX, para a programação do monitoramento da implementação das deliberações do Acórdão que vier a ser proferido neste processo.

Sala das Sessões, 20 de Outubro de 2015.

ATA da Sessão Ordinária nº 00079/2015 de 20/10/2015

Presentes o Conselheiro Presidente Carlos Thompson Costa Fernandes e os Conselheiros: Tarcísio Costa, Paulo Roberto Chaves Alves, Maria Adélia Sales e Francisco Potiguar Cavalcanti Júnior.

Decisão tomada: Por unanimidade.

Representante do MP: Procurador Geral Luciano Silva Costa Ramos.

PAULO ROBERTO CHAVES ALVES
Conselheiro(a) Relator(a)